



Lei nº 2.046/05

De 15 de Março de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, com sede à Rua Elias Válio, 102 – sala 03, Pilar do Sul, CNPJ nº 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – A presente Concessão de direito real de uso do imóvel público (Escola do Pombal), será por 05 (cinco) anos, e destina-se a sede e local de trabalho terapêutico da Associação de Promoção Humana- Grupo AMA.

ART. 2º - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, no valor equivalente a 08 (oito) salários mínimos, para pagamentos de salários, encargos/sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

ART. 3º - O convênio a ser celebrado e o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Prédio Público, obedecerão as minutas em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – Funcional Programática 0824400352.008 – Subvenções Sociais.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Pilar do Sul, 15 de Março de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários -

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
- Secretário de Finanças e Planejamento -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos